



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para transporte rodoviário de carga, destinado a atender às necessidades da Defesa Civil do Município de Alvinópolis/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Valor Total
01	Contratação de serviço de transporte rodoviário de carga, com fornecimento de ajudantes para carregamento e descarregamento, para retirada de materiais na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, e entrega na Rua Dr. Carlos Paiva, s/nº (Garagem da Prefeitura), Centro, Alvinópolis/MG, compreendendo 150 (cento e cinquenta) telhas de fibrocimento medindo 2,44 m x 1,10 m, espessura 6 mm, 30 (trinta) cestas básicas, 30 (trinta) colchões de solteiro e 30 (trinta) kits de limpeza. O transporte deverá ser realizado em caminhão com capacidade e dimensões compatíveis com o volume e o peso da carga, estando incluídos no valor do serviço os ajudantes necessários ao carregamento na origem e ao descarregamento no destino. Toda a carga deverá ser protegida contra chuva e intempéries, por meio de lona ou baú fechado, durante todo o trajeto, e as telhas deverão ser acondicionadas e amarradas de forma a evitar quebras, trincas ou deslocamentos. Os materiais deverão ser entregues íntegros e em perfeitas condições de uso, sendo a contratada responsável por eventuais avarias, extravios ou perdas ocorridos durante o carregamento, o transporte e o descarregamento, bem como por todas as despesas com combustível, pedágios, alimentação, mão de obra e demais custos operacionais.	SV	1	R\$2350,00	R\$2.350,00
TOTAL					2.350,00

1.2. Valor total estimado da contratação: R\$ 2.350,00 (Dois mil, e trezentos e cinquenta reais).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.497/2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura., na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1 Contratação de serviço de transporte rodoviário de carga, com fornecimento de ajudantes para carregamento e descarregamento, para retirada de materiais na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, e entrega na Rua Dr. Carlos Paiva, s/nº (Garagem da Prefeitura), Centro, Alvinópolis/MG, compreendendo 150 (cento e cinquenta) telhas de fibrocimento medindo 2,44 m x 1,10 m, espessura 6 mm, 30 (trinta) cestas básicas, 30 (trinta) colchões de solteiro e 30 (trinta) kits de limpeza. O transporte deverá ser realizado em caminhão com capacidade e dimensões compatíveis com o volume e o peso da carga, estando incluídos no valor do serviço os ajudantes necessários ao carregamento na origem e ao descarregamento no destino. Toda a carga deverá ser protegida contra chuva e intempéries, por meio de lona ou baú fechado, durante todo o trajeto, e as telhas deverão ser acondicionadas e amarradas de forma a evitar quebras, trincas ou deslocamentos. Os materiais deverão ser entregues íntegros e em perfeitas condições de uso, sendo a contratada responsável por eventuais avarias, extravios ou perdas ocorridos durante o carregamento, o transporte e o descarregamento, bem como por todas as despesas com combustível, pedágios, alimentação, mão de obra e demais custos operacionais.

2.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. Sobre a Dispensa Emergencial, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

Corroborar o Decreto Municipal nº 3.643/2025 que aponta a situação de emergência administrativa em razão da transição de mandato e autoriza a contratação emergencial de materiais e serviços, conforme consta no art. 2º, vejamos:

Art. 2º Fica autorizada, por força do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, a contratação de fornecimento e prestação de serviços necessários para a manutenção dos serviços públicos essenciais, assim entendidos aqueles necessários para o funcionamento administrativo essencial, bem como para o funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza e manutenção pública, obedecendo-se aos requisitos legais, notadamente aos previstos na Lei 14.133/2021 e ao disposto neste Decreto.

Dessa forma, justifica-se a contratação tendo em vista a ausência de contrato vigente e a publicação do Decreto Municipal nº 3870/2025, que declara situação de emergência administrativa devido à situação de emergência em virtude de desastre classificado e codificado como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.3.1. Definida a necessidade da Administração Municipal e considerando o caráter emergencial da contratação, foram realizadas consultas junto a empresas que atuam no ramo de locação de caminhões. A empresa TRANSPORTADORA ALVINÓPOLIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.754.002/0001-31, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço na Avenida Antônio Carlos, nº 377, Centro, Alvinópolis/MG, CEP 35.950-000, apresentou a proposta de menor preço, com valor compatível com a pesquisa de mercado e cujas condições atendem às necessidades do Município de Alvinópolis/MG, conforme as especificações estabelecidas na Requisição.

2.4. DO QUANTITATIVO

2.4.1. O quantitativo estimado corresponde a 01 (uma) viagem, considerando que o volume dos materiais disponibilizados para atendimento às famílias atingidas pelas chuvas de granizo, composto por 150 (cento e cinquenta) telhas de fibrocimento, 30 (trinta) cestas básicas, 30 (trinta) colchões de solteiro e 30 (trinta) kits de limpeza, poderá ser transportado em uma única viagem, em veículo com capacidade compatível com a carga. O serviço compreenderá a retirada dos materiais na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, e a entrega na Rua Dr. Carlos Paiva, s/nº, Garagem da Prefeitura, Centro, Alvinópolis/MG.

2.5. DO VALOR

2.5.1. O valor da contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), definido com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Orçamento, mediante cotação direta com fornecedores, tendo a empresa Transportadora Alvinópolis LTDA. apresentado a proposta de menor preço, conforme documentação anexa.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências legais aplicáveis.

3.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. O veículo deverá atender às especificações estabelecidas, estar em boas condições de uso e possuir a documentação regular, respondendo a contratada pelos encargos decorrentes da execução do serviço.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, considerando o caráter emergencial da contratação.

4.1.1. A contratada deverá realizar 01 (uma) viagem para retirada dos materiais na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, com entrega na Rua Dr. Carlos Paiva, s/nº, Garagem da Prefeitura, Centro, Alvinópolis/MG.

4.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo responsável designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a adequação do veículo, o transporte da carga e o fornecimento de ajudantes para o carregamento e descarregamento.

4.2.1. O veículo poderá ser recusado caso não apresente capacidade ou condições adequadas para o transporte da carga, devendo ser substituído pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. A contratada deverá garantir a adequada proteção da carga durante todo o trajeto, especialmente das telhas de fibrocimento, que deverão ser devidamente acondicionadas e amarradas para evitar quebras, trincas ou deslocamentos.

4.4. O serviço será considerado concluído após a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, em condições adequadas e mediante conferência e aceitação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A contratada será responsável por eventuais avarias, extravios ou perdas ocorridos durante o carregamento, transporte e descarregamento, bem como por todas as despesas necessárias à execução do serviço.

4.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração registrará os fatos ocorridos para adoção das medidas cabíveis e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Camila Ariane Gomes, Secretária Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-3200.*

5.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: *Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-3200.*

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. O contratado deverá definir preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverão ser exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o fornecimento dos bens e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

6.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.4. A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.1.5. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

6.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

6.1.7. Arcar com as despesas referentes à manutenção corretiva e preventiva, seguro, mobilização e desmobilização do veículo;

6.1.8. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

6.1.9. Comunicar, imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato, extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto deste contrato;

6.1.11. Manter, durante o prazo de validade da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar a execução do contrato, através do Fiscal, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

6.2.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.4. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 6.2.6. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.2.7. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de servidores designados para este fim;
- 6.2.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 6.2.9. Supervisionar a execução do Contrato por meio do gestor a ser indicado pela Prefeitura Municipal, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela Contratada;
- 6.2.10. Notificar, por escrito a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.2.11. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao contratante.

7 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a análise da conformidade do serviço entregue com o discriminado na respectiva nota fiscal ou do fornecimento, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, mediante o aceite pela Secretaria Requisitante e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Alvinópolis, obedecendo ao descrito abaixo:
- 7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

04.122.0001.2.001- Manut.dos Serviços do gabinete do Prefeito

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica ficha 9

Alvinópolis, 25 de setembro de 2026.

Dário de Ávila Oliveira
Secretário Municipal de Governo